Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9260/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/13724/2013
PROTOCOLO	:	1436274
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE MARACAJU-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 113/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 37/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA
CONTRATADA	:	J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA
VALOR	:	R$ 77.596,69
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 113/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e a formalização contratual já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas, via Deliberação AC02 - G.ODJ - 434/2016, prolatada nos autos deste processo.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de copa e cozinha, para serem utilizados nas escolas municipais e C.I.E.I.s (Centro Integrado de Educação Infantil), no valor de R$ 77.596,69 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura em 16 de julho de 2013, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 20363/2017, manifestaram-se pela regularidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 12407/2018, opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi comprovada por meio das notas de empenho, dos comprovantes de pagamento e notas fiscais, demonstrando a liquidação e equivalência dos estágios da despesa no valor contratado.

Valor total empenhado: R$ 77.596,69

Comprovantes de pagamento: R$ 77.596,69

Notas fiscais: R$ 77.596,69

Restou demonstrado, portanto, que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** nos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 113/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator